

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO
DE SAÚDE DE GERÊNCIA OPERACIONAL DO COMPLEXO
REGULADOR ESTADUAL-CRE.**

CONTRATO Nº 006/2019-CRE/IGPR

PREÂMBULO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR , pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 8.636/2016, com sede em Goiânia (GO), na Av. 136, 761 – Andar 11 Edif. NASA, Setor Sul, CEP 74093-250, inscrita no CNPJ sob o nº 20.288.745/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Executivo **JEAN PIERRE PEREIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador do RG nº 146472-2ªVIA SSP/GO e CPF nº 492.677.101-25.

CONTRATADO: L V GESTÃO EM SAUDE EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Goiânia (GO) na Rua Dona, S/Nº, Stela, Qd. 40, Lt.1/20, Ap. 107, Condomínio Spazio E co Ville – Setor Negrão de Lima, CEP 74210-050, inscrita no CNPJ nº 32.481.309/0001-37, neste ato representada por sua titular **Leydiane Moreno Queiroz**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, , portadora da CNH: 04396720067 DETRAN/GO, e CPF nº 020.643.811-71.

FUNDAMENTO: Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do IGPR art. 11, I c/ art. 2º e aplicação subsidiária do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Goiânia, 13 de março de 2019.

**INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS
- IGPR**

Jean Pierre Pereira
Diretor Executivo

L V GESTÃO EM SAÚDE EIRELI ME

Leydiane Moreno Queiroz
Titular

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Genésio Pereira dos Santos Neto
[Assinatura]

CPF:

691.314.301-04

Nome:

Assinatura:

Daniela Domício Moura
[Assinatura]

CPF:

95058320100

Visto do Jurídico

São partes integrantes desse contrato:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ANEXO TÉCNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de apoio à gestão de saúde na área de gerência operacional no Complexo Regulador Estadual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto de Gestão Por Resultados – IGPR firmou contrato de gestão com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para operacionalizar o Complexo Regulador Estadual – CRE, central de regulação da oferta de serviços assistenciais, com sede na Rua 26 nº10 – Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP 74853-070.

2.2. O IGPR apresentou a proposta técnica no processo de Chamamento Público que possui o delineamento geral do modelo de gestão que adotará na unidade, contendo as diretrizes estratégicas e que precisam ser desdobradas nos níveis tático e operacional.

2.3. A situação do CRE poderá apresentar divergências entre o descrito no Edital de Chamamento em razão do decurso de tempo entre a elaboração do edital e a conclusão da contratação, exigindo adequação em diversos itens da proposta técnica apresentada pelo IGPR no processo.

2.4. O Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do IGPR prescreve, no art. 2º, que no momento da abertura do processo será definida a modalidade do vínculo da contratação.

2.5. O inciso II do art. 8º da Lei Estadual nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 20.243/2018 permite a contratação de mão de obra por qualquer das modalidades permitidas na legislação brasileira, inclusive o previsto na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do contrato de gestão, incluindo-se aí as atividades assistenciais das unidades de saúde.

2.6. Em razão de sua natureza, o cargo de gerência operacional do CRE é um cargo/função de confiança, sendo demissível *ad nutum* necessário para o bom andamento dos processos e atividades de gerenciamento e suporte a diretoria técnica e administrativa do CRE.

2.7. Considerando os custos envolvidos na contratação celetista e no intuito de minimizar os custos para o CRE, a contratação da gerência operacional deverá ser feita por meio de pessoa jurídica interposta.

3. DA PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

3.1. O procedimento de seleção poderá ser dispensado em razão do disposto no inciso I do art. 11 do Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do IGPR, aplicando-se o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, subsidiariamente, com especial observância ao disposto no art. 25, IV.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição e detalhamento dos serviços e produtos que a empresa deverá fornecer está descrito no ANEXO TÉCNICO, que integra o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

5.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

5.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

5.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

5.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

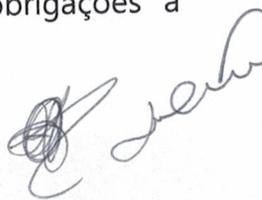
5.7. Custear deslocamento de prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATADA, quando esses realizarem viagens necessárias para execução do objeto do contrato, fornecendo passagens aérea, hospedagem, refeições e indenização por quilometragem rodada, nos termos dos regulamentos internos da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços contratados conforme descrito no ANEXO TÉCNICO obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- 6.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.
- 6.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 6.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 6.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 6.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 6.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 6.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado da sede da empresa e do Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

- 6.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 6.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 6.13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 6.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 6.15. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.
- 6.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 6.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 6.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.



- 6.21. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 6.22. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 6.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 6.24. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 6.25. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE.

7. DA PROPOSTA

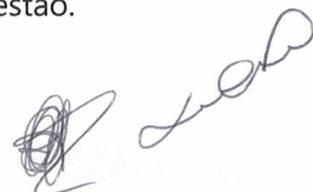
- 7.1. A empresa deverá apresentar sua proposta com valor mensal pelos serviços.
- 7.2. Juntamente com a proposta deverá ser enviado o currículo do representante da empresa ou de quem executará o objeto do contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a emissão de nota fiscal, no período entre o dia 25 ao último dia do mês de prestação do serviço, acompanhado de relatório sintético das atividades executadas.
- 8.2. No mês de dezembro de cada ano a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA um montante, a título de desempenho, denominado de CLÁUSULA DE DESEMPENHO, que variará entre oitenta e cem por cento do valor mensal do serviço prestado.
- 8.3. O valor referente ao desempenho será calculado proporcionalmente, na fração de 1/12 avos por mês de serviço prestado, e conforme metodologia definida por ato da Diretoria Executiva.
- 8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO, na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do IPG e demais exigências constantes no contrato.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, tendo sua duração máxima a mesma do Contrato de Gestão.



10. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

10.1. Durante a vigência do contrato será admitida a repactuação de valores.

10.2. Em havendo aditivação do contrato para incluir novos serviços não previstos no ANEXO TÉCNICO, será permitida a repactuação de valores.

10.3. Em havendo aditivação do contrato para sua prorrogação, será permitida a repactuação de valores.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O IGPR não tem a obrigação de contratar o serviço objeto deste Termo de Referência, e podendo optar também, pela contratação parcial destes.

12.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Goiânia, 13 de março de 2019.



INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS
- IGPR

Jean Pierre Pereira
Diretor Executivo



L V GESTAO EM SAUDE EIRELI ME

Leydiane Moreno Queiroz
Titular

ANEXO TÉCNICO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EXECUTADOS

1. CONTEXTO

- 1.1. O Instituto de Gestão Por Resultados – IGPR firmou contrato de gestão com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para operacionalizar o Complexo Regulador Estadual – CRE, central de regulação da oferta de serviços assistenciais, com sede na Rua 26 nº10 – Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP 74853-070.
- 1.2. O IGPR apresentou a proposta técnica no processo de Chamamento Público que possui o delineamento geral do modelo de gestão que adotará na unidade, contendo as diretrizes estratégicas e que precisam ser desdobradas nos níveis tático e operacional.
- 1.3. A situação do CRE poderá apresentar divergências entre o descrito no Edital de Chamamento em razão do decurso de tempo entre a elaboração do edital e a conclusão da contratação, exigindo adequação em diversos itens da proposta técnica apresentada pelo IGPR no processo.
- 1.4. Em razão de sua natureza, o cargo de gerência operacional do CRE é um cargo/função de confiança, sendo demissível *ad nutum* necessário para o bom andamento dos processos e atividades de gerenciamento e suporte a diretoria técnica e administrativa do CRE
- 1.5. Considerando os custos envolvidos na contratação celetista e no intuito de minimizar os custos para o CRE, a contratação da gerência operacional deverá ser feita por meio de pessoa jurídica interposta.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1. A empresa deverá fornecer um profissional que exercerá o cargo/função de Gerente Operacional do Complexo Regulador Estadual-CRE.
- 2.2. O gerente operacional deverá executar as seguintes atividades, em consonância com os regramentos do CFM:

I - Exercer o gerenciamento na área de sistemas de informação, planejando, coordenando e controlando suas atividades;

II - Monitorar o processo de regulação, para identificar novos processos de trabalho que devam ser incluídos no sistema de regulação do CRE;

III - Manter atualizados a Direção Técnica e Direção Administrativa do CRE sobre as configurações dos sistemas no processo de regulação;



IV - Agendar, acompanhar e monitorar os processos de capacitação e treinamento dos profissionais Médicos Reguladores do CRE e demais profissionais das unidades e centrais solicitantes e executantes.

V - Manter contato constante com a equipe de desenvolvedores e de capacitação do sistema utilizado pelo CRE, no sentido de manter as equipes informadas das necessidades de alterações, adequações e/ou desenvolvimento de novos módulos

VI - Prestar apoio, esclarecer dúvidas e orientar os usuários do sistema de regulação do CRE quanto à operacionalização do mesmo;

VII - Apoiar em conjunto com a Duosystem o desenvolvimento de ferramentas e módulos que forem necessários para a operacionalização do sistema no modelo de regulação estadual.

VIII - Aplicando o modelo PDSA de gestão, identificar possíveis falhas e/ou melhorias no sistema de regulação utilizado pelo CRE, em conformidade com as pactuações e critérios estabelecidos no planejamento estratégico;

IX - Fornece suporte aos demais sistemas ainda utilizados pelo CRE, até que se migre na totalidade a um único sistema de regulação.

X – Outras atividades correlatas a função

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Os documentos, dados e informações produzidas pela empresa CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos ou sócios, terão seu direito autoral cedidos totalmente à CONTRATANTE, conforme inciso I do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, considerando-se a remuneração pelos serviços prestados como a onerosidade prevista no art. 50 da mesma lei.

Goiânia, 13 de março de 2019.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS

- IGPR

Jean Pierre Pereira
Diretor Executivo

L V GESTÃO EM SAÚDE EIRELI ME

Leydiane Moreno Queiroz
Titular